



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 180\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 48\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 48\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$90 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de \$650 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Ministério do Interior:

Lei n.º 1:737 — Autoriza o Governo a ceder o bronze para o busto do Dr. António Granjo e a mandá-lo fundir no Arsenal do Exército.

Decreto n.º 10:521 — Aprova o regulamento do Posto Antropométrico da Polícia Cívica do Porto.

Lei n.º 1:738 — Garante a admissão nos Colégios da Obra Tutelar e Social do Exército de Terra e Mar aos filhos dos bombeiros portugueses falecidos por desastre.

Lei n.º 1:739 — Restabelece a freguesia de Barão de S. Miguel, concelho de Vila do Bispo, ficando desanexada da freguesia de Budens.

Lei n.º 1:740 — Restabelece a assemblea eleitoral da freguesia de Atouguia da Baleia, concelho de Peniche.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 10:522 — Suspende até nova resolução do Poder Legislativo a execução da lei n.º 1:726, que criou junto da Embaixada de Portugal em Londres o lugar de consultor jurídico.

Ministério das Colónias:

Rectificação ao diploma legislativo colonial n.º 55, que determina que os ajudantes dos tabeliães das colónias possam em determinadas condições ser nomeados tabeliães privativos de notas nas comarcas em que tenham servido e que também possa recair tal nomeação em escrivães de direito ou que já o tenham sido.

Decreto n.º 10:523 — Eleva ao triplo gratificações orçamentais destinadas ao pessoal menor do Hospital Colonial.

Diploma legislativo colonial n.º 57 — Concede aos cirurgiões-mores adidos ao quadro da Índia que passaram à situação de reforma depois de 10 de Maio de 1919, e que tivessem completado vinte anos de serviço efectivo, sem percentagens, o direito ao sêlido e diuturnidade correspondente ao posto de major.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 4:339 — Designa a letra N para servir desde 1 de Maio de 1925 a 30 de Abril de 1926 no aflamento das medidas e instrumentos de pesar e medir.

Portaria n.º 4:340 — Inere várias disposições relativas aos alvarás que os estabelecimentos considerados insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos devem possuir.

Lei n.º 1:737

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo a, gratuitamente, ceder o bronze necessário para o busto do malogrado estadista Dr. António Granjo, e a mandá-lo fundir no Arsenal do Exército pelo modelo que a Câmara Municipal de Chaves apresentar.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e o Ministro da Guerra a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 9 de Fevereiro de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — José Domingues dos Santos — Helder Armando dos Santos Ribeiro.

Serviços da Segurança Pública

Decreto n.º 10:521

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem decretar a aprovação do regulamento do Posto Antropométrico da Polícia Cívica do Porto que a seguir vai assinado pelo Presidente do Ministério e Ministro do Interior.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 9 de Fevereiro de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — José Domingues dos Santos.

Regulamento do Posto Antropométrico da Polícia Cívica do Porto

Artigo 1.º É extensivo ao Posto Antropométrico da Polícia Cívica do Porto o disposto no regulamento do Posto Antropométrico da polícia de Lisboa, aprovado por decreto n.º 9:562, de 2 de Abril de 1924, com excepção do artigo 2.º do mesmo regulamento, que se refere ao quadro do pessoal.

Art. 2.º O pessoal do Posto Antropométrico da Polícia Cívica do Porto compõe-se, segundo o determinado no artigo 29.º do decreto n.º 8:435, de 21 de Outubro de 1922, de: um director, um chefe de secretaria e arquivo, um amanuense, dois fotógrafos, um mensurador e um arquivista classificador.

Art. 3.º O director do Posto Antropométrico da Polícia Cívica do Porto poderá requisitar ao comissário geral da polícia de segurança os auxiliares indispensáveis para o bom funcionamento do Posto, até seis praças.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições regulamentares em contrário.

Paços do Governo da República. 9 de Fevereiro de 1925 — O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, *José Domingues dos Santos*.

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Lei n.º 1:738

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É garantida a admissão nos Colégios da Obra Tutelar e Social do Exército de Terra e Mar aos filhos dos bombeiros portugueses de corporações legalmente constituídas e organizadas, falecidos por desastre ou em consequência de desastre no desempenho do seu serviço.

Art. 2.º As despesas com vestuário, calçado, alimentação e material escolar dos órfãos admitidos nas condições desta lei serão pagas pelas companhias de seguros contra incêndios com sede em Portugal, proporcionalmente ao capital representativo daqueles seguros.

Art. 3.º O número de admissões anuais será limitado a duas no Instituto Feminino de Educação e Trabalho, a uma no Instituto Profissional dos Pupilos de Terra e Mar, e a uma no Colégio Militar.

Art. 4.º As condições de preferência entre os candidatos à admissão a que se refere esta lei serão as constantes dos regulamentos de educação.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros da Guerra e do Trabalho a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 9 de Fevereiro de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *José Domingues dos Santos* — *Helder Armando dos Santos Ribeiro* — *João de Deus Ramos*.

Lei n.º 1:739

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É restabelecida a freguesia de Barão de S. Miguel, do concelho de Vila do Bispo, ao qual continua pertencendo, ficando desanexada da freguesia de Budens.

Art. 2.º Fica dissolvida a actual Junta de Freguesia de Budens, devendo ser eleita, no prazo marcado pelo Governo, para cada uma das ditas freguesias a respectiva Junta.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 9 de Fevereiro de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *José Domingues dos Santos*.

Lei n.º 1:740

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É restabelecida a assembleia eleitoral da freguesia da Atouguia da Baleia, concelho de Peniche.

§ único. Nesta assembleia votarão também os eleitores da freguesia da Serra de El-Rei, do mesmo concelho.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 9 de Fevereiro de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *José Domingues dos Santos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 10:522

Considerando que a lei n.º 1:726, de 3 de Janeiro do corrente ano, criou junto da embaixada de Portugal em Londres o lugar de consultor jurídico;

Considerando que da execução integral desta lei resulta, de facto, acréscimo de encargos orçamentais, com a agravante de serem despesas liquidáveis em ouro;

Usando da autorização concedida ao Poder Executivo pelo artigo 1.º da lei n.º 1:548, de 11 de Agosto de 1924: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo único. É suspensa a execução da lei n.º 1:726, de 3 de Janeiro do corrente ano, até nova resolução do Poder Legislativo.

O Presidente do Ministério, Ministro do Interior e interino da Marinha e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 9 de Fevereiro de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *José Domingues dos Santos* — *Pedro Augusto Pereira de Castro* — *Manuel Gregório Pestana Júnior* — *Helder Armando dos Santos Ribeiro* — *João de Barros* — *Plínio Octávio de Sant'Ana e Silva* — *Carlos Eugénio de Vasconcelos* — *António Joaquim de Sousa Júnior* — *João de Deus Ramos* — *Ezequiel de Campos*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Secção do Pessoal de Justiça e Cultos

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que no artigo 1.º do diploma legislativo colonial n.º 55, publicado no *Diário do Governo* n.º 27, 1.ª série, de 5 do mês corrente, onde se lê: «Podem ser nomeados tabeliães privativos de notas», deve ler-se: «Podem, pelo Governo da metrópole, ser nomeados tabeliães privativos de notas».

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Direcção Geral dos Serviços Centrais, 6 de Fevereiro de 1925.— Pelo Director Geral, *Artur Tamagnini de Sousa Barbosa*.

Repartição Central

Secção Técnica de Saúde

Decreto n.º 10:523

Com fundamento nas autorizações concedidas ao Governo pelos artigos 43.º e 9.º, respectivamente, das leis n.ºs 1:355 e 1:356, de 15 de Setembro de 1922, e pelo artigo 26.º da lei n.º 1:452, de 20 de Julho de 1923;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, aprovada em Conselho de Ministros, decretar que, nos